

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI - 008/94

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDORES DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEI-
IS DO TRABALHO -CLT- E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal de Estreito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º** - Faz concessão de Licença Especial aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito-MA, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências.
- Art. 2º** - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo.
- Art. 3º** - O servidor, para fazer jus à Licença Especial deverá requerê-la ao Órgão de Administração a que estiver subordinado.
- Par.Único** - O requerimento de que trata este deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data proposta para o início do gozo do benefício.
- Art. 4º** - O período requerido pelo servidor para o gozo da Licença Especial ficará subordinado à oportunidade administrativa, podendo ser indeferido por necessidade do serviço.
- Art. 5º** - Será vedada a concessão simultânea de licença a mais de um servidor, desde que os interessados ocupem funções similares na mesma seção.
- Par.Único** - Na situação prevista neste artigo, terá preferência o servidor mais antigo.
- Art. 6º** - A Licença Especial poderá ter 50% (cinquenta por cento) do seu período convertido em indenização pecuniária, desde que a Administração concorde com essa transformação.
- 1º** - Havendo conversão da metade da Licença Especial em vantagem pecuniária, o restante do período restante só poderá ser concedido após decorrido um ano da data do pagamento.
- 2º** - A indenização será calculada na base do salário mensal que o servidor fizer jus na ocasião do pagamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

- Art. 79 - Os períodos de Licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, serão convertidos em pecúnia nos seguintes casos:
- I - Recisão do contrato de trabalho sem justa causa;
 - II - Falecimento do servidor.
- Art. 89 - Não será concedido Licença Especial ao servidor que, no período aquisitivo:
- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
 - II - Faltar ao serviço injustificadamente.
- Art. 99 - Serão computados como frequência integral, para concessão da Licença Especial, as faltas admitidas em Lei, bem como aquelas que forem justificadas perante a Administração.
- Art. 109 - Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de Licença Especial que o servidor não houver gozado.

Estreito, Ma, 30 de novembro de 1994.